



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

DECRETO Nº 001/2018.

Oficializa a divulgação dos dias de feriados e pontos facultativos, nacionais, estaduais e municipais, no âmbito do Município de Oriximiná.

Antônio Odinélio Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso das atribuições que são conferidas por lei, especialmente quanto ao disposto no inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar os dias de feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais e municipais, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados por lei, como essenciais.

Art. 2º. São feriados nacionais:

- I – 1º de janeiro, Confraternização Universal;
- II – 30 de março**, Sexta-feira Santa
- III – 21 de abril, Tiradentes;
- IV – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho;
- V – 7 de setembro, Independência do Brasil;
- VI – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida;
- VII – 2 de novembro, Finados;
- VIII – 15 de novembro, Proclamação da República;
- IX – 25 de dezembro, Natal.

Art. 2º. Feriado estadual:

- I – 15 de agosto, Adesão do Pará à Independência do Brasil.

Art. 3º. São Feriados municipais:

- I – As segundas-feiras, após o Círio e a Festa de Santo Antônio, no mês de agosto de cada ano (Decreto nº 031/1993);
- II – 24 de dezembro, Aniversário de Oriximiná (Decreto nº 27/1979).

Art. 4º. São considerados pontos facultativos nacionais:

- I – 12 de fevereiro**, Segunda-feira, véspera de carnaval;
- II – **13 de fevereiro**, Terça – feira de carnaval;
- III – **14 de fevereiro**, Quarta-feira de cinzas (até às 14 horas);
- IV – **31 de maio**, (**quinta**) Corpus Christi.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 001/2018

fl.2

Art. 5º. São considerados pontos facultativos municipais:

I – **29 de março**, Quinta-feira santa;

II – 8 de março, Dia Internacional da Mulher (Lei Municipal nº 6.430/2002);

III – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (Art. 196 da Lei. nº 6.116/1999);

IV – 20 de novembro, Dia da Consciência Negra (Lei nº 6.320/2010).

§ Único. Os pontos facultativos municipais só terão efeito perante os órgãos e repartições públicas da Administração Municipal, exceto nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade tais como: limpeza, matadouro e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais e postos de saúde.

Art.6º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 05 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal